

**ERRATA Nº 001/2023**

PROCESSO DE VALIDAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO PARA FUNÇÃO DE DIRIGENTES ESCOLARES DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RECIFE

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº 18.998, de 16 de novembro de 2022, e considerando a publicação do EDITAL Nº 004/2023, em 25 de maio de 2023, torna de conhecimento público a seguinte alteração no Anexo I - Cronograma do Processo de Eleição:

**ONDE SE LÊ:**

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

ATIVIDADE	DATA
Envio do Plano de Gestão no ambiente virtual	29/05 A 07/06
Publicação de Resultado preliminar no site da prefeitura e no ambiente virtual da plataforma	12/06/2023
Interposição de recurso no ambiente virtual	13/06/2023
Publicação do Resultado final da avaliação do Plano de Gestão no ambiente virtual	14/06/2023

**LEIA-SE:**

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

ATIVIDADE	DATA
Envio do Plano de Gestão no ambiente virtual	29/05 A 10/06
Publicação de Resultado preliminar no site da prefeitura no ambiente virtual	15/06/2023
Interposição de recurso no ambiente virtual	16/06/2023
Publicação do Resultado final da avaliação do Plano de Gestão no ambiente virtual	17/06/2023

Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DA COSTA AMANCIO  
Secretário de Educação

**Secretaria de Turismo e Lazer**

Secretária **MARIA CLÁUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 3501.1012/2022, CELEBRADO EM 15 DE JULHO DE 2022.**

Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº. 008/2021, Processo Licitatório nº. 016/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 016/2021-CPLCC, na condição de órgão participante.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TURISMO E LAZER E A EMPRESA CS BRASIL FROTAS S/A.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 15 de julho de 2023 e termo final o dia 14 de julho de 2024.

Prazo: De 15 de julho de 2023 a 14 de julho de 2024.

Valor Global: R\$50.991,84, 00 (cinquenta mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos)

Dotação Orçamentária: Nº. 3501.27.122.1.2161.2.723 - Elemento de Despesa nº. 3.3.90.33 - Fonte nº. 500.

Recurso Financeiro: Recursos Ordinários – Não Vinculados.

**Secretaria de Esportes**

Secretário **RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 1101.1010/2022, FIRMADO EM 23 DE MAIO DE 2022.**

Processo Licitatório: Processo Licitatório Tomada de Preço nº 003/2022-CEL/GABPE

Base Legal: Artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE ESPORTES e a empresa MANASSU CONSTRUTORA.

Objeto: Constitui objeto deste Terceiro Termo de Aditivo ao Contrato, já identificado neste instrumento, a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, tendo como termo inicial o dia 20/05/2023 e termo final o dia 16/09/2023.

Valor Global: R\$ 490.548,66 (quatrocentos e noventa mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária de nº 11.01.2.281 Elemento de Despesa nº 4.4.90.51 - Fonte: 500.

Nota de Empenho: 2023.000236

Recurso Financeiro: Recurso Próprio

**Secretaria de Cultura**

Secretário **JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO**

**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3038/2023, apresentação artística de WALTER DE AFOGADOS, no Pátio de São Pedro, nesta cidade, a realizar-se no dia 02/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: V S PRODUTORA E EVENTOS LTDA, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº 45.818.828/0001-90. Valor Global R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais). Recife, 26/05/2023. **Marcelo Canuto Mendes** - Diretor-presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3157/2023, apresentação artística do TRIO FORRÓ XODÓ, por ocasião do Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 03/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: DANDA PRODUÇÕES EVENTOS EIRELI-ME, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº 22.437.285/0001-65. Valor Global R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais). Recife, 02/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas**

Secretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

**RESOLUÇÃO COMDICA Nº 035/2023**

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 19 e 20.02.92 e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, e após deliberação Plenária Ordinária realizadas em 25 de Abril de 2023 que a esta Resolução subscreve.

**R E S O L V E :**

Publicar as Representações deste Conselho, no CEDIS em reunião plenária ordinária do dia 25 de Abril de 2023

**REPRESENTAÇÃO AO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO RECIFE – CEDIS**

AUXILIADORA MARIA PIRES SIQUEIRA DA CUNHA - CPF: \*\*\*.547.134.-\* - Matrícula: 108.339-2 (GABINETE DO PREFEITO)  
ANA MARIA DE FARIAS LIRA - CPF: \*\*\*.596.484\*\*\*1 – RG: 1.\*\*\*.281 – SDS-PE (CASA DA MULHER DO NORDESTE)

Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 23 de Maio de 2023

WELLINGTON BEZERRA PASTOR  
Presidente do COMDICA

**RESOLUÇÃO Nº. 036/2023 – COMDICA**

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.069/90, na Resolução CONANDA nº 231/22 que revogou a Resolução nº 170/14 e nas Leis Municipais nºs 15.604/92, modificada pela Lei nºs 16.558/2000 e 17.884/2013, bem como o disposto no artigo 4º, inciso X, do seu Regimento Interno, Lei nº 17.533/09 e a Lei nº 19.027/2023 que revogou as Leis nºs 16.776/2002, 17.175/2006, 17.959/2013.

**CONSIDERANDO** a atribuição do COMDICA de regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares seguindo as orientações da Lei 8.069/90, e demais legislações em vigor, conforme previsto no artigo 4º, XI, da Lei Municipal 17.884/2013;

**CONSIDERANDO** a decisão da Comissão Eleitoral através da resolução nº 022 de 27 de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** o CAPÍTULO VIII – Art. 41, inciso I, alínea "b" e parágrafo único da Lei nº 19.027 de 04 de janeiro de 2023

**R E S O L V E :**

Eliminar a candidatura dos pré-candidatos/as abaixo listados por não cumprir a segunda fase do Processo, conforme o Capítulo VI da Resolução nº 018/2023 - Edital do Processo de Escolha dos/as Conselheiros/as Tutelares do Recife no seu Art. 20, inciso I, alínea "b" e parágrafo único que diz que todas as fases do processo de escolha são eliminatórias.

1704678027814.00	Liliane Maria Cavalcante da Silva	200***91056** SSP/CE	Declaração da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas
1933638958418.00	Luiz Antônio de Freitas	3.***.274 SSP/PE	Declaração da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 31 de Maio de 2023

WELLINGTON BEZERRA PASTOR  
Presidente do COMDICA

**RESOLUÇÃO Nº. 037/2023 – COMDICA**

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.069/90, na Resolução CONANDA nº 231/22 que revogou a Resolução nº 170/14 e nas Leis Municipais nºs 15.604/92, modificada pelas Leis nºs 16.558/2000 e 17.884/2013, bem como o disposto no artigo 4º, inciso X, do seu Regimento Interno, Lei nº 17.533/09 e a Lei nº 19.027/2023 que revogou as Leis nºs 16.776/2002, 17.175/2006, 17.959/2013, após Audiência Virtual com a 32ª e 33ª PJDC e após deliberação em reunião Plenária Extraordinária do dia 01 de Junho de 2023.

**CONSIDERANDO** a atribuição do COMDICA de regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares seguindo as orientações da Lei 8.069/90, e demais legislações em vigor, conforme previsto no artigo 4º, XI, da Lei Municipal 17.884/2013;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 018/2023 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, publicada em 01/04/2023, a qual convoca e abre inscrições para as eleições dos conselheiros tutelares, retificada após acatamento de recomendação do Ministério Público que previu como período de inscrições de 10 de abril de 2023 até 05 de maio de 2023, de recursos contra indeferimentos pela comissão de 12 a 18 de Maio de 2023 e para julgamento pela comissão o dia 19 de Maio de 2023;

**CONSIDERANDO** que o COMDICA publicou a Resolução nº 030/2023 contendo o rol dos pré-candidatos(as) habilitados, com a relação das respectivas entidades e órgãos que emitiram declaração de experiências conforme previsto na Lei nº 19.027/2023, art. 47, e da Resolução nº 018/2023 – COMDICA, artigos 3º, 10º e 16º, divididos por cada uma das 8 sedes de conselhos tutelares do Recife a qual concorrem os candidatos, tendo sido, também já publicada na página oficial eletrônica do COMDICA a relação completa dos pré-candidatos(as) habilitados (as) ao Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares da Cidade do Recife com as respectivas entidades declarantes após recursos e, ainda, a lista completa para o processo de realização do exame psicotécnico.

**CONSIDERANDO** que posteriormente a essas etapas foi editada uma ERRATA Nº 003/2023, publicada no D.O.E., na data de 27/05/2023, contendo alterações na Resolução nº 18/2023 quanto aos requisitos para candidatura a conselho tutelar no município do Recife, ampliando o rol de órgãos públicos que podem fornecer declarações e dos responsáveis para assinar tais documentos, como tais as unidades estaduais de educação, dentre outros, publicação esta realizada somente após concluída a fase de inscrições e de julgamento de recursos de indeferimento de candidaturas, o que pode, em tese, causar prejuízos aos possíveis interessados que deixaram de se inscrever ou de recorrer do indeferimento inicial;

**CONSIDERANDO** os elevados custos materiais e humanos envolvidos nesse processo de escolha e a necessidade de primar pelo princípio constitucional da publicidade, da legalidade, da impessoalidade, moralidade e eficiência administrativas, exigindo zelo com o patrimônio público, o que permite inferir ser mais razoável retroceder e corrigir falhas observadas nesse processo de escolha e, inclusive, com o escopo de tentar ampliar o número de candidatos nesta fase inicial do que tentar anular alguns atos posteriormente ou ser necessário reabertura de todo o processo para composição dos conselhos tutelares que não alcançarem o mínimo legal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de esclarecer e interpretar o conteúdo normativo disposto no art. 47º da Lei Municipal nº 19.027/2023 que versa sobre os requisitos para ser candidato a Conselheiro Tutelar;

**CONSIDERANDO** que o art. 91 da Lei 8.069/90 somente exige registro de entidades Não Governamentais junto ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente para seu funcionamento;

**CONSIDERANDO** que o art. 90, §1º, da Lei 8.069/90 somente exige das entidades governamentais a inscrição de seus Programas e Projetos junto ao COMDICA, especificando os regimes de atendimento, não sendo necessário o registro das entidades governamentais;

**CONSIDERANDO** que a Comissão eleitoral compreende que não há impropriedade ou inadequação legal a não vinculação de territorialidade quanto às declarações emitidas por estes órgãos públicos da educação, saúde e assistência social, entre outras, uma vez que a comprovação é dada pela experiência correlata a área da criança e do adolescente.

**R E S O L V E :**

I – Alterar o Edital, constante da Resolução COMDICA nº 018/2023, ratificando as inscrições dos(as) pré-candidatos(as) que tiveram seus documentos considerados aptos para o certame, e reabrir as inscrições para pré-candidatos(as) ao processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município do Recife.

II - As inscrições para os(as) pré-candidatos(as) à Conselheiros(as) Tutelares estarão abertas, conforme o novo cronograma previsto no anexo I deste edital, período de inscrição na Plataforma Virtual "Site do COMDICA", site: comdica.recife.pe.gov.br, com início às 9h do dia 05 de junho de 2023 e término às 23h59min do dia 11 de junho de 2023. Quando da inscrição os(as) pré-candidatos (as) deverão anexar os documentos constantes do artigo 10 e seguintes desta Resolução, e atender a todos os requisitos necessários ao exercício da função de Conselheiro (a) Tutelar.

III – A fase de recurso para os candidatos que realizaram o exame psicotécnico no período de XX a XX, se encontra previsto no novo cronograma anexo a presente Resolução.

IV - Poderão participar também os/as pré- candidatos/as, cujas inscrições, foram consideradas inabilitadas conforme Resoluções nº 030/2023, e 032/2023, devendo apresentar obrigatoriamente a relação de documentos de acordo com o Capítulo IV do edital do processo de escolha e a resolução nº 018/2023,

V - Do novo cronograma Anexo I desta resolução.

VI - Os candidatos a conselheiro tutelar no Município de Recife, para fins de atendimento do requisito da comprovação da experiência nas questões pertinentes à promoção, defesa e atendimento da criança e do adolescente, trazido pelo art. 47, V, da Lei Municipal nº 19.027/2023, poderão comprovar por meio de declaração de entidades governamentais ou não governamentais que atendam ou atuem com crianças e adolescentes.

VII - As entidades governamentais que atendam ou atuem com crianças e adolescentes por meio de seus serviços públicos, mesmo que não tenha nenhum Programa ou Projeto inscrito no COMDICA, poderão emitir declarações que atestem a experiência de seus servidores no trato das questões pertinentes à promoção, defesa e atendimento das crianças e adolescentes. Essas declarações serão consideradas aceitas pela comissão eleitoral do processo de escolha dos conselheiros tutelares para fins de habilitação dos candidatos à função de conselheiro tutelar no Município do Recife.

VIII – As declarações das entidades governamentais serão aceitas independente da natureza jurídica do vínculo entre o servidor e a administração pública, desde que seja comprovado o vínculo por meio de portaria de nomeação, contrato de trabalho, carteira profissional, contrato de estágio e/ou contrato de serviço voluntário.

IX - as candidaturas deverão apresentar 02 (duas) declarações de experiência na defesa, promoção e controle do atendimento dos direitos da criança e adolescente, cada uma com um tempo mínimo de um (01) ano, devendo ainda apresentar: Portaria de nomeação e/ou contrato de trabalho e/ou carteira profissional e/ou contrato de estágio e/ou contrato de serviço voluntário, como comprovação do vínculo. Registre-se que a Declaração e a comprovação do vínculo, deve ser assinada pelo representante legal da instituição declarante constando na mesma o reconhecimento de firma em cartório. Com relação as declarações fornecidas por órgão públicos e Secretarias, assinadas pela chefia imediata e/ou secretário(a) da pasta deve conter carimbo e matrícula, de acordo com o modelo padrão definido no respectivo edital Anexo II;

X – Não serão aceitas as declarações de entidades não governamentais que não estejam atualmente registradas no COMDICA. Também não serão aceitas as declarações de entidades não governamentais que estejam com seus registros suspensos no COMDICA.

XI – As declarações das entidades não governamentais serão aceitas independente da natureza jurídica do vínculo entre o funcionário e a entidade, desde que seja comprovado o vínculo por meio de contrato de trabalho, carteira profissional, contrato de estágio e/ou contrato de serviço voluntário.

XII - Os serviços e programas executados em âmbito estadual, seguem a dispositivos legais de ordem nacional, em conformidade com as pastas respectivas dos programas da área de educação estadual que seguem as normativas do Ministério da Educação.

XIII - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 03 de junho de 2023.

WELLINGTON BEZERRA PASTOR  
Presidente do COMDICA